

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Concessão de uso, a título oneroso, da área de 336,36 m² destinada à lanchonete do Parque Natural Municipal Emiliana Marques, pelo período de 12 meses.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QUANT	Unid	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	19356	Concessão de uso, a título oneroso, da área de 336,36 m ² destinada à lanchonete do Parque Natural Municipal Emiliana Marques, pelo período de 12 meses.	12	MÊS	R\$ 885,84	R\$10.630,08
VALOR TOTAL:						R\$ 10.630,08

1.2. O objeto desta concessão não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 11.929, de 20 de dezembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da concessão é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO

O Parque Natural Municipal Emiliana Marques, espaço territorial especialmente protegido, sendo uma Unidade de Conservação da Natureza – UC de proteção integral, importante equipamento ambiental e de lazer da cidade, recebe mensalmente cerca de 7.000 visitantes, com o objetivo básico de preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica a fim de permitir a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividade de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e turismo ecológico.

Entre o público visitante destacam-se grupos escolares das redes municipal e estadual, instituições sociais e acadêmicas públicas e privadas, além do público geral, que frequentam o local para a realização de atividades diversas, tais como práticas esportivas, comemorações, reuniões, ações de Educação Ambiental e momentos de lazer em contato com a natureza.

Atualmente, o parque conta com uma estrutura física de lanchonete, com área total de 336,36 m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados e trinta e seis centímetros), que se encontra inativa por falta de serviço operacional. A ausência de funcionamento desse equipamento compromete a experiência dos visitantes, que não dispõem de opções adequadas de alimentação no local, especialmente durante atividades de longa duração.

Além disso, a ociosidade do espaço representa uma perda de potencial econômico para a Administração Pública e conversão de oportunidades econômicas para a exploração da lanchonete. A operação da lanchonete pode gerar receita por meio de concessão ou permissão de uso, bem como fomentar a economia local e promover o empreendedorismo sustentável, desde que alinhado aos princípios de preservação ambiental e educação ecológica do parque.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DA CONCESSÃO

3.1. A concessão da lanchonete do Parque Natural Municipal Emiliana Marques (PNMEM) deverá assegurar operação profissional, manutenção adequada e plena conformidade com as diretrizes de conservação da unidade, conforme estabelecido no Plano de Manejo e na legislação vigente.

I) OPERAÇÃO DO SERVIÇO

- **Horário de Funcionamento:**
 - **Terça a domingo**, de **8h00 às 17h00**, incluindo feriados (exceto segundas-feiras, destinadas à manutenção e higienização).
 - **Atendimento ininterrupto** durante atividades educativas e eventos programados no Parque.
- **Cardápio Obrigatório:**
 - **Diversificação de opções**, incluindo alimentos leves, bebidas não alcoólicas e, preferencialmente, produtos regionais.
 - **Proibição expressa** de comercialização de: bebidas alcoólicas, alimentos em embalagens de vidro (conforme Plano de Manejo) e utensílios descartáveis não biodegradáveis (copos, talheres, pratos).

II) MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

- **Responsabilidade Integral do Concessionário:**

- **Conservação preventiva e corretiva** da estrutura física (piso, telhado, instalações elétricas e hidráulicas);
- **Limpeza diária** do espaço interno e área externa adjacente.

III) GESTÃO AMBIENTAL

- **Logística Reversa Obrigatória:**

- **Óleo de cozinha:** Armazenamento e destinação por empresa licenciada, com comprovação documental trimestral;

IV) FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

- **Vistorias mensais pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA:**

- Verificação de limpeza, higiene e segurança alimentar e nutricional;
- Estado de conservação do imóvel;
- Cumprimento das cláusulas ambientais.

- **Relatórios Trimestrais a serem apresentados pelo concessionário:**

- Número de atendimentos realizados;
- Demonstrativo de receitas e despesas (para auditoria);

V) PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

- **Advertências escritas** para irregularidades sanáveis em até 15 dias;
- **Rescisão contratual** em situações graves (ex.: danos ao patrimônio, descumprimento reiterado de normas sanitárias e/ou ambientais).
- Multas/sansões contratuais.

4. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

4.1 Critérios de Sustentabilidade

A Concessionária fica obrigada a orientar os colaboradores no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas

sustentáveis conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 A Concessionária deverá adotar as seguintes medidas:

- a) **Geração de resíduos sólidos (orgânicos, recicláveis e rejeitos):**
 - Implantar coleta seletiva com recipientes identificados;
- b) **Descarte adequado de óleo de cozinha:**
 - Implantar logística reversa obrigatória com empresa especializada e comprovação documental periódica.
- c) **Uso de plásticos e descartáveis não sustentáveis:**
 - Exigir o uso exclusivo de materiais biodegradáveis (copos, talheres, embalagens).
- d) **Poluição sonora (especialmente em dias de maior fluxo):**
 - Restringir ruídos artificiais;
 - Controlar horários de funcionamento e eventos conforme Plano de Manejo.
- e) **Proliferação de pragas urbanas (roedores, insetos, etc.):**
 - Realizar limpeza diária rigorosa;
 - Armazenar e descartar resíduos de forma adequada e frequente.
- f) **Impacto na fauna e flora locais:**
 - Respeitar as diretrizes do Plano de Manejo;

4.3 A presente concessão será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, cujo critério de julgamento será o **maior preço**.

4.3.1 Diante das opções disponíveis para operação da lanchonete no PNMEM, conclui-se de forma inequívoca que a CONCESSÃO A TERCEIROS é a única solução viável, eficiente e alinhada ao interesse público.

4.4 A concessão a terceiros, amparada pelo Art. 29 da Lei Federal n. 14.133, de 10 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), demonstra vantagens irrefutáveis:

- a) **CUSTO ZERO PARA O MUNICÍPIO:** O concessionário assume todas as despesas (manutenção, pessoal, insumos), sem qualquer ônus financeiro para a Administração;
- b) **RECEITA GARANTIDA:** Renda mensal estimada de **R\$ 885,84** (totalizando **R\$ 10.630,08/ano**);
- c) **EFICIÊNCIA COMPROVADA:** Modelo amplamente adotado em unidades de conservação, com resultados auditáveis e menor risco operacional.

4.5. As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar VISITA

TÉCNICA no espaço destinado à lanchonete no Parque Natural Municipal.

4.5.1 A visita técnica será FACULTATIVA e tem por finalidade conhecer as instalações da lanchonete e avaliar as condições relativas às características e estados de conservação, posto que somente a descrição técnica não se faz suficientemente clara para determinar as grandezas que serão envolvidas para a execução dos serviços e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONCEDENTE.

4.5.2 A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a SEMA, por meio do e-mail parque.adm@valadares.mg.gov.br ou diretamente no Parque Natural Municipal, situado na Avenida Altino Marques, nº 1936, no Bairro Elvamar, Governador Valadares, no horário das 09h00 às 15h00.

4.5.3 A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado (representante legal que deverá apresentar a documentação comprobatória que será registrada junto a Administração do Parque) da empresa interessada e será acompanhada por representante do Parque Natural Municipal.

4.5.4 O atestado de visita técnica deverá ser assinado pelo diretor do Departamento de Unidades de Conservação, ou substituto previamente indicado.

4.5.5 O atestado de visita técnica, deverá ser impresso, preferencialmente, pelo representante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO II do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.5.6 A empresa que não realizar a Visita Técnica deverá preencher a Declaração de Não Realização de Visita Técnica, ANEXO III do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

5.1. O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e observada a legislação aplicável.

5.1.1. A prorrogação de que trata o item anterior dependerá de manifestação da autoridade competente, devidamente fundamentada em razões de interesse público, conveniência administrativa e regular execução contratual pela concessionária. Ao término da vigência contratual, ou na hipótese de extinção da concessão por qualquer motivo, a concessionária deverá devolver o imóvel e os bens móveis disponibilizados em

adequadas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular. A Administração promoverá vistoria para verificação do estado do patrimônio e formalização do respectivo Termo de Recebimento.

- 5.2. Encerrada a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar integralmente a área concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término da vigência contratual ou da comunicação formal da extinção da concessão.
- 5.3. A concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Concessão ou Instrumento equivalente, para implantação da lanchonete, atendimento das exigências previstas no edital e no contrato e obtenção das autorizações necessárias ao funcionamento.
- 5.4. O pagamento da outorga mensal será devido a partir do término do prazo de implantação previsto no item anterior, independentemente do início efetivo das atividades comerciais.
- 5.5. O início das atividades comerciais ficará condicionado à apresentação, pela concessionária, de todos os alvarás, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade, especialmente aqueles relacionados ao funcionamento do estabelecimento e às normas sanitárias aplicáveis.
- 5.6. A Concessionária deverá realizar o pagamento referente a concessão, mensalmente, em moeda corrente do país, mediante depósito identificado, na Conta Corrente do Fundo Municipal de Unidade de Conservação para Gestão do Parque Natural Municipal – SEMA, Agência: 0166-X, C/C: 117097-X Banco do Brasil.
- 5.7. Os valores arrecadados em decorrência da presente concessão constituirão receita do Fundo Municipal de Unidade de Conservação para Gestão do Parque Natural Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 6.667, de 24 de novembro de 2015, destinando-se ao financiamento das ações de gestão, manutenção e conservação das Unidades de Conservação Municipais.
- 5.8. O valor mensal da outorga será reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. A aplicação do reajuste ocorrerá independentemente de solicitação da concessionária, mediante apostilamento ou outro instrumento administrativo cabível.

5.9. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

5.10. A Administração Pública Municipal convocará a adjudicatária para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação. O prazo estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pela CONCEDENTE.

5.11. A empresa vencedora do certame deverá apresentar proposta de cardápio e preços a serem praticados, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, de acordo com os preços praticados no mercado de Governador Valadares.

5.11.1. O cardápio e a planilha de preços deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, órgão gestor do Parque Natural Municipal Emiliana Marques. Caso a primeira planilha não seja aprovada, a empresa vencedora deverá apresentar nova proposta ao órgão gestor em até 3 (três) dias úteis.

5.11.2. O Anexo I do Estudo Técnico Preliminar contém a proposta de cardápio para a Lanchonete.

5.12. Os serviços da lanchonete serão prestados aos visitantes e usuários do Parque Natural Municipal, obedecendo ao funcionamento da unidade, de 08h00 às 17h00 horas, de terça-feira a domingo, inclusive nos feriados.

5.12.1. A Concessionária deverá receber os produtos de fornecedores no horário de expediente administrativo do Parque Natural Municipal (8h às 17h).

5.13. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza e higiene eficazes e adequadas em todas as áreas internas e externas da lanchonete, assim como em todos os equipamentos, utensílios e vasilhames, conforme melhores práticas e regras de vigilância sanitária e nutricionais.

5.14. A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente o Plano de Manejo, a legislação sanitária, a legislação ambiental pertinente, o correto acondicionamento e remoção diária dos resíduos da lanchonete, com especial atenção à prática da coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos gerados no desenvolvimento de suas atividades e consumidores;

- 5.15. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o registro de todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhistas e previdenciária, responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas aos seus funcionários.
- 5.16. Deverá contratar um número de funcionários suficiente ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;
- 5.16.1. Apresentar seus funcionários convenientemente uniformizados e com identificação mediante crachás;
- 5.14. Não será permitido o agendamento de qualquer programação para a área concedida e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à aprovação da Direção do Departamento de Unidade de Conservação.
- 5.15 A CONCESSIONÁRIA deverá manter a Direção do Parque informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato, sugerindo medidas para correção de tais situações, inclusive a realização de modificações estruturais eventualmente necessárias.
- 5.15.1. Deverá manter à frente dos trabalhos um profissional capacitado, com total poder para representá-la junto à Direção do Parque em eventuais necessidades;
- 5.16. Observar na execução dos serviços, as leis, as normas, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública aplicável;
- 5.17. Acatar toda orientação advinda da CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- 5.18 Apresentar mensalmente ao Fiscal designado, durante a vigência do Instrumento, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;
- 5.19 É dever da empresa vencedora, fomentar o consumo consciente e promover a destinação correta de todo o resíduo gerado pela lanchonete, contemplando Papel, vidro, metais, plásticos e resíduos orgânicos;
- 5.20 Obrigatoriamente deverá apresentar, ao público, cardápios onde constem os produtos, quantidades e preços, de modo claro e objetivo;

- 5.21 A CONCESSIONÁRIA deverá afixar, em local de fácil visualização, os valores dos principais produtos e serviços oferecidos;
- 5.22 Zelar pela imagem das benfeitorias objetos da concessão, observando as peculiaridades de um empreendimento instalado em uma Unidade de Conservação;
- 5.23 Capacitar/treinar os eventuais colaboradores para melhoria continuada do atendimento pautado pela presteza, higiene, agilidade e cordialidade;
- 5.24 A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e lanchonete, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da lanchonete e ao pleno cumprimento do objeto da concessão, sendo estes de sua completa responsabilidade;
- 5.25 Caberá à empresa vencedora da licitação, executar às suas expensas, todos e quaisquer serviços de manutenções, adequações e complementares, como instalações diversas necessárias à implantação e funcionamento global da lanchonete;
- 5.26 Na ocorrência de fato que possa provocar o fechamento do Parque, ficará suspenso o pagamento, proporcional aos dias de fechamento, devido a título de concessão de uso, até que sejam sanados os motivos que geraram o fechamento da unidade;
- 5.27 A CONCESSIONÁRIA terá como prazo máximo 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para responder toda solicitação, notificação ou requerimento da CONCEDENTE. Caso não haja resposta no tempo previsto poderão ser aplicadas penalidades contratualmente previstas;
- 5.28 É proibida a venda de qualquer produto ilícito, bem como de produtos fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e qualquer tipo de artefatos de pirotecnica, bebida alcoólica, produtos químicos e inflamáveis;
- 5.29 A CONCESSIONÁRIA não poderá estacionar veículos na área interna da unidade próxima à lanchonete, exceto no caso de carga e descarga rápida nos horários previamente definidos;
- 5.30 Os resíduos gerados em decorrência da exploração da atividade, deverão ser destinados adequadamente em horário estipulado pela administração da Unidades de Conservação devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis.
- 5.31 Os resíduos gerados em decorrência da exploração da atividade deverão ser segregados

conforme regras de coleta seletiva, sendo obrigatória a separação adequada dos materiais recicláveis e não recicláveis, com a devida comprovação de encaminhamento para unidade de tratamento com licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

Dos produtos e serviços

- 5.32 A Concessionária deverá atender as demandas dos visitantes da Unidade de Conservação por meio do fornecimento de produtos alimentícios, tendo como referência a proposta constante no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- 5.33 Refeições/Almoços poderão ser oferecidos ao público e servidores, devendo ser ofertados como Pratos Executivos, observando que os alimentos preparados para consumo devem estar em conformidade com as condições higiênico-sanitárias definidas na Resolução-RDC nº 216/2004, de 15/09/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
- 5.34 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, sem custo adicional, embalagens reutilizáveis apropriadas para o transporte de alimentos, priorizando materiais sustentáveis e atóxicos.
- 5.35 É vedado o fornecimento de embalagens descartáveis convencionais (incluindo as de alumínio, plástico não biodegradável, isopor, etc.), bem como o uso de materiais reutilizáveis que não sejam apropriados para contato com alimentos ou que representem riscos à saúde, conforme normas da ANVISA.
- 5.35.1 São consideradas embalagens reutilizáveis adequadas aquelas fabricadas em materiais como silicone, bambu, polipropileno (PP) sem BPA, aço inox e outros, desde que laváveis, duráveis e destinadas ao reuso seguro.
- 5.36 As bebidas não poderão ser comercializadas em recipientes de vidro, para maior segurança dos visitantes do Parque Natural Municipal.
- 5.37 Os preços dos produtos oferecidos deverão estar de acordo com a média dos preços praticados na região, e seu reajuste deverá ser autorizado pelo órgão concedente.
- 5.38 Não será permitido:
- 5.38.1 Gomas de mascar (chicletes), componente não biodegradável, que prejudica o meio ambiente e de difícil remoção. Objetiva-se evitar danos ambientais à fauna e flora, já que facilmente este resíduo é jogado no solo;
- 5.38.2 Artigos de tabacaria e substâncias ou produtos que causem dependência (Lei Federal Nº

11.343 de 23 de agosto de 2006 e suas alterações posteriores).

5.38.3 Bebidas alcoólicas ou qualquer produto que permita rápida embriaguez ou eleve possibilidades de incidentes;

5.38.4 Utilizar sistema de sonorização;

5.38.5 Fixação de material publicitário sem aprovação do órgão gestor.

5.38.6 Utensílios não biodegradáveis (copo, talhares, pratos);

5.38.7 Estacionar veículos na área interna, próxima a lanchonete, exceto no caso de carga e descarga rápida em horários definidos pela administração da Unidade de Conservação.

5.39. Poderão ser incluídos itens referentes a sobremesas, bebidas, refeições, sanduíches, bolos salgados, pães e diversos, desde que prévia e expressamente autorizadas pela Administração do Parque; observados os preços de mercado devidamente comprovados.

5.40. A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente o Plano de Manejo, a legislação sanitária, a legislação ambiental pertinente, o correto acondicionamento e remoção diária dos resíduos da lanchonete, com especial atenção à prática da coleta seletiva;

Do imóvel e equipamentos concedidos

5.41. O espaço possui uma área total de 336,36 m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), sendo área construída de 262,26 m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados), e a cozinha responsável por 22,62 m² (vinte e dois metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados). O imóvel possui piso em cimento, mureta impermeabilizada, forro em madeira, cobertura em telhas fibrocimento, estrutura de madeira sem fechamento, em estado regular de conservação.

5.42. O Anexo IV do Estudo Técnico Preliminar – ETP contém o projeto “arquitetônico” da edificação da lanchonete, que posteriormente foi modificado com o fechamento da área.

5.43. O Anexo V do Estudo Técnico Preliminar – ETP contém a imagem (Fonte Google Earth^{BR}) com a localização da área da lanchonete e das principais edificações da unidade.

5.44. O espaço a ser explorado, ou seja, a parte física destinada à instalação da Lanchonete, bem como os bens móveis ficarão sob inteira responsabilidade da empresa concessionária, pelo mesmo prazo estipulado de duração do Contrato de Concessão de Uso Administrativo da área, a título oneroso, ficando ciente que:

5.44.1. Os referidos bens/equipamentos são patrimônios públicos, vinculados ao Departamento de Unidades de Conservação, e somente poderão ser utilizados dentro das instalações da

lanchonete, localizada no Parque Natural Municipal.

5.44.2. O fornecimento de todo o material de limpeza e higiene necessárias, serão de obrigação da empresa vencedora da referida licitação;

5.44.3. A concessionária torna-se responsável pela conservação, manutenção, substituição das peças estragadas e outros materiais avariados do referido imóvel, bem como a limpeza dos equipamentos e instalações da lanchonete concedida, sem direito a cobrá-los, em nenhuma hipótese, do Órgão Concedente.

5.45. Os custos de fornecimento de água/esgoto e energia estão incluídos no valor da concessão.

5.46. Serviços de adequação da área e outros julgados necessários à infraestrutura local e funcionalidade das instalações, serão de responsabilidade da concessionária e devem ser aprovados pelo Órgão Gestor do Contrato.

5.47. O Anexo VI do Estudo Técnico Preliminar – ETP contém a relação dos equipamentos concedidos, bem como o estado de conservação atual dos mesmos, os quais possuem placas numeradas pelo Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONCESSÃO

6.1. A Concessão deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do Termo de Concessão ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. O acompanhamento e a fiscalização da Concessão, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

- 6.6. A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, atuará como gestor da concessão através da **Sra. Larissa Cristina Miranda Alves** e como fiscal da execução do objeto através do **Sr. Fábio da Costa Orlando**.
- 6.7. O fiscal da concessão:
- 6.7.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da concessão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 6.7.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 6.7.3. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da concessão.
 - 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da concessão nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da concessão.
 - 6.7.5. O fiscal da concessão comunicará ao gestor da concessão, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações da concessão, o fiscal da concessão atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da concessão para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor da concessão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor da concessão acompanhará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.9.2. O gestor da concessão acompanhará os registros realizados pelos fiscais da concessão, de todas as ocorrências relacionadas à execução da concessão e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor da concessão emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela concessionária, com menção ao seu desempenho na execução da concessão, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor da concessão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo da concessão comunicará ao gestor da concessão, em tempo hábil, o término da concessão sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação da concessão.

6.11. O gestor da concessão deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a concessão e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da concessão e o cumprimento das obrigações a Concessionária;

7.3. Aplicar à Concessionária as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

7.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Concessão, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.5. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução da concessão, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 7.7. Repassar sempre por escrito à CONCESSIONÁRIA, mediante protocolo, as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços.
- 7.8. Aprovar o cardápio e alimentação a ser comercializada;
- 7.9. Apreçar, anuindo ou não, os reajustes de preços dos serviços prestados.
- 7.10. Na ocorrência de casos fortuitos comprovados que possam ocasionar o fechamento do Parque ou impedir o funcionamento da lanchonete, a CONCEDENTE deverá comunicar expressamente a CONCESSIONÁRIA e ficará suspenso o pagamento do valor referente aos dias de fechamento – exclusivamente para a concessão de uso, até que sejam sanados os motivos que geraram o fechamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1. A Concessionária deverá realizar o pagamento referente a concessão, mensalmente, em moeda corrente do país, através de depósito identificado, na Conta Corrente do Fundo Municipal de Unidade de Conservação para Gestão do Parque Natural Municipal – SEMA, Agência: 166-X, C/C: 117097-X Banco do Brasil.
- 8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.
- 8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento da empresa sede (provisório ou definitivo).
- 8.4. A empresa vencedora do certame deverá apresentar proposta de cardápio e preços a serem praticados, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, de acordo com os preços praticados no mercado de Governador Valadares.
 - 8.4.1. O cardápio e a planilha de preços deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA com a participação da Diretoria de Unidades de Conservação órgão gestor do Parque Natural Municipal Emiliana Marques. Caso a primeira planilha não seja aprovada, a empresa vencedora deverá apresentar nova proposta ao órgão gestor em até 3 (três) dias úteis.
- 8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá receber os produtos de fornecedores no horário de expediente administrativo do Parque Natural Municipal (8h às 17h).
- 8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza e higiene eficazes e adequadas em todas as

áreas internas e externas da lanchonete, assim como em todos os equipamentos, utensílios e vasilhames, conforme melhores práticas e regras de vigilância sanitária e nutricionais.

8.7. A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente o Plano de Manejo, legislação sanitária, legislação ambiental pertinente, o correto acondicionamento e remoção diária dos resíduos da lanchonete, com especial atenção à prática da coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos gerados no desenvolvimento de suas atividades e consumidores.

8.8. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o registro de todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhistas e previdenciária, responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas aos seus funcionários.

8.9. Deverá contratar um número de funcionários suficiente ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;

8.9.1. Apresentar seus funcionários convenientemente uniformizados e com identificação mediante crachás;

8.10. Não será permitido o agendamento de qualquer programação para a área concedida e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à aprovação da Direção do Departamento de Unidade de Conservação.

8.11. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a Direção do Parque informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato, sugerindo medidas para correção de tais situações, inclusive a realização de modificações estruturais eventualmente necessárias.

8.11.1. Deverá manter a frente dos trabalhos um profissional capacitado, com total poder para representá-la junto à Direção do Parque em eventuais necessidades;

8.11.2. Observar na execução dos serviços, as leis, as normas, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública aplicável;

8.11.3. Acatar toda orientação advinda da CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

8.12. Apresentar mensalmente ao Fiscal designado, durante a vigência do Instrumento, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;

8.13. É dever da empresa vencedora, fomentar o consumo consciente e promover a destinação

correta de todo o resíduo gerado pela lanchonete, contemplando Papel, vidro, metais, plásticos e resíduos orgânicos;

- 8.14. Obrigatoriamente deverá apresentar, ao público, cardápios onde constem os produtos, quantidades e preços, de modo claro e objetivo;
- 8.15. A CONCESSIONÁRIA deverá afixar, em local de fácil visualização, os valores dos principais produtos e serviços oferecidos;
- 8.16. Zelar pela imagem das benfeitorias objetos da concessão, observando as peculiaridades de um empreendimento instalado em uma Unidade de Conservação;
- 8.17. Capacitar/treinar os eventuais colaboradores para melhoria continuada do atendimento pautado pela presteza, higiene, agilidade e cordialidade;
- 8.18. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e lanchonete, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da lanchonete e ao pleno cumprimento do objeto da concessão, sendo estes de sua completa responsabilidade;
- 8.19. Caberá à empresa vencedora da licitação, executar às suas expensas, todos e quaisquer serviços de manutenções, adequações e complementares, como instalações diversas necessárias à implantação e funcionamento global da lanchonete;
- 8.20. Na ocorrência de fato que possa provocar o fechamento do Parque, ficará suspenso o pagamento, proporcional aos dias de fechamento, devido a título de concessão de uso, até que sejam sanados os motivos que geraram o fechamento da unidade;
- 8.21. A CONCESSIONÁRIA terá como prazo máximo 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para responder toda solicitação, notificação ou requerimento da CONCEDENTE. Caso não haja resposta no tempo previsto poderão ser aplicadas penalidades contratualmente previstas;
- 8.22. É proibida a venda de qualquer produto ilícito, bem como de produtos fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e qualquer tipo de artefatos de pirotecnica, bebida alcoólica, produtos químicos e inflamáveis;
- 8.23. A CONCESSIONÁRIA não poderá estacionar veículos na área interna da unidade próxima à lanchonete, exceto no caso de carga e descarga rápida nos horários previamente definidos;
- 8.24. Os resíduos gerados em decorrência da exploração da atividade, deverão ser destinados adequadamente em horário estipulado pela administração da Unidades de Conservação

devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis.

- 8.25. Os resíduos gerados em decorrência da exploração da atividade deverão ser segregados conforme regras de coleta seletiva, sendo obrigatória a separação adequada dos materiais recicláveis e não recicláveis, com a devida comprovação de encaminhamento para unidade de tratamento com licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, quando aplicável.
- 8.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.30. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.33. A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a

contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, 84 1º e 82º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

- 8.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.37. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.38. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.41. Zelar pela conservação, guarda e adequada utilização do imóvel e dos bens móveis disponibilizados pela Administração, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, higiene e segurança durante toda a vigência da concessão, responsabilizando-se por danos decorrentes de uso inadequado, negligência, imperícia ou ação de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.
- 8.42. Ao término da vigência contratual ou na hipótese de extinção da concessão por qualquer motivo, a Concessionária deverá restituir o imóvel e os bens móveis disponibilizados nas

mesmas condições verificadas na vistoria inicial, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, promovendo, às suas expensas, os reparos necessários à recomposição de eventuais danos identificados em vistoria realizada pela Administração.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. A Concessionária deverá realizar o pagamento referente a concessão, mensalmente, em moeda corrente do país, através de depósito identificado, na Conta Corrente do Fundo Municipal de Unidade de Conservação para Gestão do Parque Natural Municipal – SEMA, Agência: 166-X, C/C: 117097-X Banco do Brasil.

10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PREÇO.

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1. Habilitação jurídica

11.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>.

11.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade;

11.2.4. Qualificação Técnica

11.2.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.2.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) CNPJ, endereço e nome da empresa emitente e da empresa fornecedora.
- b) Quantidade ou tempo de execução do serviço.
- c) Características dos produtos entregues.

11.2.4.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.2.4.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.2.4.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.2.5 Justificativa da Qualificação Econômico-financeira e Técnica

11.2.5 .1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, conforme o art. 69 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONCESSÃO

12.1.O valor mensal mínimo estimado para a presente concessão é de **R\$ 885,84 (oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual mínimo estimado de **R\$ 10.630,08 (dez mil, seiscentos e trinta reais e oito centavos)**.

12.2.O valor mensal mínimo estimado para a presente concessão foi definido com fundamento no Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município, adotando-se como referência o valor médio apurado na avaliação, por representar o parâmetro mais adequado para refletir o valor de mercado da outorga e assegurar a competitividade do certame.

12.3.Os valores arrecadados em decorrência da presente concessão constituirão receita do Fundo Municipal de Unidade de Conservação para Gestão do Parque Natural Municipal, observada a classificação contábil da receita nº 1.3.1.1.01.1.19.99 – Aluguéis e Arrendamentos – Principal.

13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da concessão;

VI - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VIII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - Qualquer modificação nas instalações sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal Valadares e anuência do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal.

X - Utilização da área para outros fins que não os previstos no contrato

XI – Celebração, por parte da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação da Administração Pública Municipal, qualquer tipo de ajuste com terceiros, relativos à área ou a serviços nela explorados

XII - Utilização da área de concessão para outros fins que não os previstos no contrato

XIII - Atraso no pagamento mensal da concessão ou dos encargos decorrentes do contrato por mais de 90 (noventa) dias consecutivos após seus vencimentos;

XIV - Abandono da área por mais de 20 (vinte) dias corridos;

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial, injustificado, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

14.1.1 Advertência escrita;

14.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

- a)** 10 % (dez por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b)** 10% (dez por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, caso a CONCESSIONÁRIA não atenda às demais obrigações previstas neste Termo de referência;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo extinção contratual, nos casos previstos no item 13, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

14.2 A aplicação das sanções previstas no **item 14.1.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Governador Valadares, 01 de outubro de 2026.

Jéssica Aparecida Alves Gomes
Matrícula: 560294-01
Responsável pelo Termo de Referência

Gustavo Fontes Veríssimo
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

**ANEXO VII
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**









